

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 133/89

Reautuado em

INTERESSADA(O): FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE SANTA FÉ DO SUL
ASSUNTO : Relatório Anual de 1989.

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 150/91

CTG "D" APROVADO EM 23.01.91

COMUNICADO AO PLENO EM 20.02.91

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Sta Fé do Sul encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em 1989 em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE nº 2/75.

2. APRECIÇÃO:

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna, quando previa 180 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Faculdade de Ciências e Letras de Sta Fé do Sul desenvolveu suas atividades nesse período com 11 professores e 110 alunos matriculados no curso que manteve, a saber :
Pedagogia.

3. CONCLUSÃO:

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1989 da(o) Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 17 outubro de 1990.

a) **Consº Benedito Olegário Resende N. de Sá**

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá ,Roberto Moreira, Raphaela Carrozzo Scardua e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.01.91

- a) ***Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Vice-Presidente em exercício***